

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

LEI N.º 47/98

Dispõe sobre autorização para execução de Radiodifusão e Retransmissão de Televisão e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba.
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de serviços de Radiodifusão em suas diversas modalidades e de Retransmissão e Repetição de Televisão.

Parágrafo Único – A realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito ao corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observando-se o que determina a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 1998.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito Municipal